

*Moção de Estratégia Sectorial*

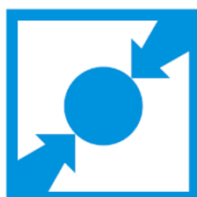
# *Transparência*

## *Rigor e Responsabilidade*

*Mário Cunha Reis*



**XXVIII Congresso Nacional do CDS-PP**  
Aveiro, 25 e 26 de Janeiro de 2020



O CDS, enquanto partido político, terá tanto mais valor para Portugal quanto maior capacidade tiver para influenciar ou mesmo determinar as decisões políticas, com fidelidade sua à **Declaração de Princípios**, enunciada em 19 de Julho de 1974, na defesa do **humanismo personalista**, da democracia, do pluralismo e do Estado de Direito.

***“O povo português deseja liberdade, justiça, eficácia, competência, ordem, realismo e progresso.”***

*Adelino Amaro da Costa (1943-1980)*

De igual modo, o CDS terá tanto mais valor para a sociedade portuguesa e para as pessoas comuns, na justa medida em que seja capaz de demonstrar, quer pela sua prática política, quer pela sua prática de gestão dos órgãos e estruturas internas e dos seus recursos, ser cumpridor da legalidade, ter as suas decisões orientadas pela moral e pela ética, ser respeitador das regras democráticas, ser dotado de competência técnica, favorecer a transparência e a prudência, tendo particular preocupação com o interesse geral e com as pessoas comuns, em particular das mais vulneráveis, e, portanto, desse modo, ser merecedor de confiança.

O CDS, tal como qualquer organização de direito privado, dispõe de Estatutos e Regulamentos aos quais devem estar subordinados todos os seus membros, sejam estes dirigentes ou simplesmente militantes, tendo os primeiros especial **responsabilidade** no seu cumprimento.

O CDS dispõe de vários órgãos, com funções distintas mas complementares - electivos, deliberativos, executivos, consultivos, disciplinares e de fiscalização -, destinados a assegurar a liberdade, a democracia e a pluralidade internas, o equilíbrio de poderes, o cumprimento da legalidade, a igualdade, a justiça e um adequado escrutínio.

***Não há verdadeira democracia sem transparência.***

Não existe verdadeira democracia, numa qualquer instituição que persegue o interesse público, sem que os processos de decisão sejam claros, explícitos, detalhados, formalizados e sujeitos ao escrutínio.

Com a presente Moção de Estratégia Sectorial, a ser apresentada no XXVIII Congresso Nacional do CDS, que tem lugar em Aveiro, a 25 de 26 de Janeiro de 2020, pretende-se dar resposta a algumas dos problemas e inquietações enunciados por militantes e dirigentes no que diz respeito ao funcionamento dos órgãos internos do Partido, quer ao nível nacional, quer ao nível das estruturas regionais ou distritais e concelhias.

As propostas que serão apresentadas neste documento, assentam em três grandes princípios, que dão o nome a esta Moção: ***Transparência, Rigor e Responsabilidade***.

### ***Transparência***

nos procedimentos, na definição e aplicação de critérios, nos processos de decisão, nas actividades e nas contas, e relativamente a eventuais conflitos de interesses.

### ***Rigor***

na informação prestada, na administração de recursos, na aplicação das disposições estatutárias e regulamentares e do procedimento disciplinar.

### ***Responsabilidade***

dos dirigentes perante os órgãos e os militantes, quer na sua acção política, quer na sua prática organizacional e financeira; e dos militantes perante o Partido e os seus órgãos.

As propostas contidas no presente documento são as seguintes:

- 1. Actualização da base de dados de militantes***
- 2. Escrutínio dos candidatos e dos indicados a cargos de nomeação***
- 3. Limitação de mandatos***
- 4. Orçamentos e Contas Anuais***
- 5. Comissão de Remunerações***
- 6. Informação pública***
- 7. Regularidade de reuniões dos órgãos***
- 8. Arquivo histórico e documental***

## **1. Actualização da base de dados de militantes**

A base de dados de militantes é um instrumento fundamental para a prossecução da democracia interna do Partido. Da sua regular actualização depende uma eficaz comunicação entre os órgãos nacionais, regionais ou distritais e concelhios e os militantes.

Em 24 de Novembro de 2007, foi aprovado em Conselho Nacional o “Regulamento da Actualização do Ficheiro de Militantes do CDS-PP”, no âmbito do “Projecto Militância Activa”, que teve como objectivo a «actualização e complemento dos dados de cada militante constantes do ficheiro central», a ser concluído até ao final do primeiro semestre de 2008. Nos termos deste projecto, mantinham os «direitos e deveres de militância no Partido» os militantes que procedessem à actualização de dados, sendo suspensos os restantes.

Passados onze anos desta última actualização, e na sequência da introdução de nova legislação relativa à protecção de dados pessoais (RGPD), importa: (1) actualizar a base de dados de militantes, de modo a proceder à actualização dos dados pessoais, nomeadamente dos dados de contacto, com particular relevância para os meios que permitam a comunicação electrónica (SMS e e-mail); (2) criar condições técnicas que permitam assegurar que cada militante possa proceder, autonomamente, à correcção dos seus dados, por via electrónica, e, entre outras, (3) seleccionar o meio preferencial de contacto e (4) seleccionar os conteúdos opcionais que pretenda receber.

Deverão ser igualmente tomadas providências para que os dados dos militantes sejam mantidos numa única base de dados nacional centralizada.

Deverá ser regulamentado o acesso total ou parcial, para efeito de comunicação, de modo a ser facultado aos órgãos nacionais, regionais ou distritais, e concelhios, assim como, no âmbito de actos eleitorais, nomeadamente, ao primeiro subscritor (a) de listas candidatas a delegados ao Congresso, (b) de moções de estratégia global ou sectorial ao Congresso Nacional, (c) de listas candidatas aos órgãos regionais ou distritais e concelhios.

## **2. Escrutínio dos candidatos e dos indicados a cargos de nomeação**

Os candidatos indicados pelo CDS a eleições autárquicas, legislativas ou europeias, sejam militantes ou independentes, os candidatos aos órgãos do Partido, bem como os indicados a cargos internos ou externos por nomeação, constituem um importante activo e um elemento determinante da percepção da imagem pública do CDS, que se pretende ser exemplar, do ponto de vista da honestidade, idoneidade e probidade<sup>1</sup>, para a sociedade portuguesa.

---

<sup>1</sup> “Observância rigorosa dos deveres, da justiça e da moral”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/probidade>.

Por este motivo, a sua escolha deverá ser sujeito à verificação de um conjunto de critérios que permitam validar a sua idoneidade, quer mediante a apresentação de documentos, nomeadamente certificados de habilitações e de registo criminal, declaração de não-dívida ao Estado (Autoridade Tributária e Segurança Social, etc.), quer através da consulta de informação pública relativa a processos judiciais em curso (ex.: peculato, tráfico de influências, corrupção, evasão fiscal, família, etc.).

Por outro lado, deverá o candidato apresentar uma declaração de interesses, na qual serão detalhados os interesses económicos, associativos, profissionais, políticos, familiares ou outros, que permita uma avaliação exaustiva de eventuais conflitos de interesse do candidato com os interesses do Partido, nos cargos a que se candidatam ou para os quais estão indicados para nomeação.

Para o efeito, propõe-se a constituição de uma Comissão para o Escrutínio dos Candidatos e dos indicados a Cargos de Nomeação.

### ***3. Limitação de mandatos***

A política, desejavelmente desempenhada por pessoas com experiência profissional relevante, deve ser encarada como um serviço à sociedade, por natureza temporário e transitório, e não como carreira profissional.

Assim, no CDS, o exercício de cargos executivos, e em particular dos cargos remunerados, bem como dos cargos nos órgãos de fiscalização e de jurisdição, devem estar sujeitos à limitação de mandatos, independentemente da função.

A limitação de mandatos, à semelhança do que sucede na Assembleia da República, pretende favorecer a renovação dos quadros e permite obviar indesejáveis dependências de pessoas na relação com o Partido e seus dirigentes, e vice-versa.

Propõe-se, assim, que seja feita uma alteração estatutária que determine os termos e condições da limitação de mandatos dos membros dos órgãos executivos, de fiscalização e jurisdição.

### ***4. Orçamentos e Contas Anuais***

Nos termos da alínea e) do ponto 1 do Artigo 29º dos Estatutos, compete ao Conselho Nacional «discutir e aprovar os orçamentos e as contas anuais do Partido».

Tem sido prática, nos últimos dois anos, a ausência de apresentação em Conselho Nacional, por parte da Comissão Executiva, de orçamentos anuais do Partido.

Quanto às contas anuais, estas têm sido apresentadas em modo resumido na própria reunião do Conselho Nacional, sem que seja disponibilizado aos Conselheiros Nacionais um exemplar do documento do Relatório e Contas.

Compete à Comissão Nacional de Fiscalização, nos termos dos números 1. e 3. do Artigo 41º do Estatutos em vigor, «fiscalizar a regularidade da actividade financeira do Partido e dar parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Comissão Executiva», reunindo «ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

Uma vez que os Relatórios e Contas relativos aos exercícios de 2017 e 2018 não foram disponibilizados aos Conselheiros Nacionais, não foi possível a sua análise detalhada e previa à sua votação e aprovação, nem tampouco foi possível conhecer o parecer do Conselho Nacional de Fiscalização.

Esta prática contraria os princípios da **transparência** e da **responsabilidade**, bem como o disposto no número 5. do Artigo 4º do Regimento do Conselho Nacional, que prevê o direito de os membros do Conselho Nacional «solicitarem elementos ou informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato», pelo que deve ser corrigida prontamente, devendo, caso se entenda ser necessário, proceder à alteração do «Regulamento Financeiro do CDS/PP», nomeadamente no respeitante ao modo de «apresentação de contas, fiscalização e controlo interno da actividade», conforme vem referido no Artigo 2º (Objecto) do referido Regulamento.

## **5. Comissão de Remunerações**

O estabelecimento de remunerações dos membros dos órgãos executivos e dos funcionários do Partido, de acordo com o número 1. do Artigo 35º dos Estatutos e o número 1. do Artigo 10º do Regulamento Financeiro, está actualmente na disposição do Secretário-Geral, «de acordo com orientação definida pela Comissão Executiva».

As remunerações dos membros dos órgãos executivos não estão publicadas, e não são habitualmente apresentadas nas reuniões do Conselho Nacional convocadas para efeito de aprovação de contas.

De modo a assegurar a **transparência** e **rigor** dos critérios, bem como promover a justiça e a **responsabilidade**, propõe-se a criação de uma Comissão de Remunerações, que deverá ser mandatada pelo Conselho Nacional para estabelecer a Política de Remunerações e assegurar anualmente a avaliação independente do desempenho qualitativo e quantitativo dos membros dos órgãos executivos, bem como dos funcionários do Partido, de acordo com objectivos económicos, financeiros, operacionais e eleitorais definidos anualmente pela Comissão Executiva.

De referir que o Conselho Nacional de Fiscalização e do Conselho Nacional de Jurisdição não são órgãos executivos, pelo que a a actividade dos seus membros não deve ser remunerada, de modo a assegurar a sua total independência e imparcialidade.

## **6. Informação pública**

A publicação de informação relativa aos partidos políticos, nomeadamente a respeitante à sua organização, à actividade política e à sua administração, tem vindo a ganhar uma particular relevância, dada a exigência crescente por parte dos eleitores e das organizações que avaliam as organizações quanto à **transparência**.

De acordo a avaliação da Dyntra – Dynamic Transparency Index<sup>2</sup>, o CDS-PP apresenta um índice de transparência de apenas 20%, o que o coloca em sexto lugar num total de sete partidos portugueses, sendo especialmente penalizado pela indisponibilidade de informação relativa remunerações e ajudas de custo dos titulares de cargos executivos e do quadro de pessoal, da situação económico-financeira, e dos procedimentos relativos a contratos de fornecimentos e serviços externos.

Propõe-se, assim, que, podendo ter como base os critérios enunciados pela Dyntra ou outra entidade avaliadora, passe a ser disponibilizada informação relevante através do sítio do CDS na Internet, de modo a prestar mais e melhor informação aos eleitores e militantes do CDS.

## **7. Regularidade de reunião dos órgãos**

Os Estatutos do CDS-PP prevêm que os diversos órgãos do Partido reúnam de forma ordinária com uma determinada periodicidade, sendo esta: (i) mensal, para a Comissão Política Nacional e para a Comissão de Organização; (ii) indefinida, para as Comissões Nacional e Distrital de Jurisdição; (iii) quatro vezes por ano, para a Comissão Nacional de Fiscalização; (iv) duas vezes por ano, para o Senado; (v) de dois em dois anos, o Plenário Distrital; (vi) três vezes por ano, e após a realização de qualquer acto eleitoral na área do distrito, para a Assembleia Distrital; (vii) indefinida, para a Comissão Política Distrital; (viii) uma vez por ano, e após a realização de qualquer acto eleitoral na área do concelho, para o Plenário Concelhio; (ix) no mínimo uma vez por quinzena, para a Comissão Política Concelhia<sup>3</sup>.

Daqui se poderá concluir facilmente que, para alguns dos órgãos, não é respeitada a regularidade das reuniões prevista nos Estatutos. E no caso das reuniões da Comissão Política Concelhia, esta violação é claramente frequente e sistemática.

---

<sup>2</sup> Ranking dos Partidos Políticos em Portugal (<https://portugal.dyntra.org/rankings/partidos-politicos/>)

<sup>3</sup> Regulamento dos Órgãos Locais (<https://docs.cds.pt/sites/default/files/regulamentodosorgaoslocais.pdf>)

Propõe-se que de modo a que seja possível assegurar o regular funcionamento dos diversos órgãos, a Secretaria-Geral se encarregue de supervisionar a regularidade das reuniões dos Órgãos Nacionais e Distritais, delegando a actividade de supervisão dos Órgãos Locais nas Comissões Políticas Distritais.

Para o efeito, deverão os órgãos locais, distritais e nacionais enviar ao órgão supervisor, com a periodicidade prevista nos Estatutos, ou sempre que aplicável, as actas das reuniões realizadas. O incumprimento sistemático desta obrigação deverá dar origem a procedimento disciplinar junto do respectivo órgão de jurisdição, que, como medida mais gravosa, poderá prever a destituição do órgão supervisionado.

## **8. *Arquivo histórico e documental***

A História do CDS desde o momento da sua fundação em 19 de Julho de 1974, está ainda muito longe de estar escrita. Tal se deve, desde logo, ao facto de o espólio documental relevante para o CDS não estar catalogado, encontrar-se disperso por diversos locais, e à guarda de diversas entidades e pessoas individuais, razão pela qual este não se encontra facilmente disponível para os investigadores.

Tem especial relevância para a História do CDS, (i) os diários ou actas das reuniões das instituições do Estado e da União Europeia em que participaram representantes do Partido (ex.: Diários da Assembleia Constituintes, Diários da Assembleia da República, actas das diversas Comissões Parlamentares e das Comissões de Inquérito, actas do Conselho de Estado e do Conselho de Ministros, do Conselho Económico e Social, do Parlamento Europeu e das Comissões constituídas no seu âmbito); (ii) actas ou resumos fidedignos das reuniões dos órgãos próprios do Partido, a todos os níveis; (iii) comunicações das posições assumidas, aos diversos níveis, pelo Partido; (iv) decisões tomadas pelos órgãos, singulares ou colegiais, do Partido, a qualquer nível; bem como (v) testemunhos orais, discursos, depoimentos, entrevistas, memórias e apontamentos pessoais não impressos; (vi) iconografia, nomeadamente fotografias, bandeiras, cartazes, postais, panfletos, emblemas, auto-colantes, crachás, etc..

Para efeito de identificação das fontes relevantes, deverão ser contactadas entidades como o IDL - Instituto Adelino Amaro da Costa, o IFPM - Instituto Fontes Pereira de Melo, a Ephemera - Biblioteca Arquivo de José Pacheco Pereira, o Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, os Deputados e antigos Deputados do CDS-PP na Assembleia da República e no Parlamento Europeu, as estruturas concelhias e distritais do Partido, etc.

Neste mesmo arquivo, deverão ser depositados e catalogados todos os documentos internos relevantes com menor antiguidade, nomeadamente actas das reuniões dos órgãos internos do Partido, a todos os níveis, que deverão estar disponíveis para consulta, quer por investigadores e jornalistas, quer por militantes do CDS.



Propõe-se, assim, a criação de um Arquivo Histórico e Documental, para o qual será necessário encontrar fontes de financiamento diversas, nomeadamente financiamento privado, através de mecenato, e público, através da candidatura a fundos nacionais e comunitários disponíveis para este efeito, bem como através do estabelecimento de acordos comerciais com editores.

*Mário Cunha Reis*

*Guimarães, 27 de Dezembro de 2019*

***“Quem não quer ser vencido pela verdade, será vencido pelo erro.”***  
*Santo Agostinho de Hipona (354 d.C.-430 d.C)*